



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 4.158, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979 – D.O. 18.12.79.

Eleva à categoria de Município, com o nome de Colider, o Distrito do mesmo nome, no Município de Chapada dos Guimarães. (Distrito de Itaúba)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Colider, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º O Município criado é constituído de dois Distritos, o da sede e o de Itaúba.

§ 1º O Distrito da Sede, criado pela Lei nº 3.746, de 18 de junho de 1976, passará a ter os seguintes limites: partindo do ponto em que o rio Xingu é atravessado pela rodovia BR-80, e seguindo pelo mesmo rio, a jusante, até a divisa com o Estado do Pará; deste ponto, seguindo em linha reta, rumo Leste - Oeste, pela divisa com o Estado do Pará, até encontrar o rio São Manuel ou Teles Pires; segue por este rio acima até a desembocadura do ribeirão Carapá I, próximo à sede da agropecuária TRATEX S.A.; seguindo por este ribeirão, até alcançar a estrada particular da Agropecuária TRATEX S.A.; seguindo por esta estrada até a BR-163; seguindo por esta rodovia, até o rio Peixoto de Azevedo, pelo qual sobe, até a barra do córrego do Ivo, pelo qual sobe, até atravessar a BR-80; seguindo por esta BR, até alcançar o rio Xingu, ponto de partida.

§ 2º O Distrito de Itaúba, criado pela presente lei, terá os seguintes limites: partindo da foz do ribeirão Pari no rio São Manuel ou Teles Pires, e seguindo por este, até a foz do ribeirão Carapá I, próximo à sede da Agropecuária TRATEX S.A.; seguindo por este ribeirão até alcançar a estrada particular da Agropecuária TRATEX S.A.; seguindo por esta estrada até a BR-163; seguindo por esta rodovia, até o rio Peixoto de Azevedo; subindo este rio até a barra do seu maior afluente pela margem esquerda, limite com o Município de SINOP; subindo por este afluente até sua cabeceira, nas proximidades do Paralelo 11; deste ponto por uma linha seca, até a cabeceira do ribeirão Renatinho, pelo qual desce até a sua barra no Ribeirão Renato; pelo Renato abaixo, margem direita, até a barra do seu primeiro afluente, pela margem esquerda, seguindo por este afluente acima, até a sua cabeceira; daí por uma linha seca, à cabeceira do córrego Pari mais próximo, pelo qual desce, até sua barra no rio São Manuel ou Teles Pires, ponto de partida.

§ 3º Os limites do Município de Colider, englobando seus dois Distritos, são os seguintes: parte do ponto em que o rio São Manuel ou Teles Pires, pela margem direita, deixa as terras do Estado de Mato Grosso e penetra o Estado do Pará; daí por uma linha reta, sentido Oeste - Leste, seguindo sempre pela divisa com o Estado do Pará, até a margem esquerda do rio Xingu; por este acima, até alcançar a rodovia BR-80, por esta, sentido Leste - Oeste, até confrontar com a cabeceira do córrego Ivo; deste ponto, por uma linha reta, até a mencionada cabeceira; daí descendo pelo córrego Ivo, até sua barra no rio Peixoto de Azevedo, em seguida, pelo rio Peixoto de Azevedo acima, até a sua cabeceira mais alta; desta por uma linha reta, até a cabeceira do ribeirão Renatinho segundo afluente, pela margem direita, do ribeirão Renato, nas proximidades do paralelo 11; por este afluente abaixo até o ribeirão Renato; por este abaixo, até o seu afluente da margem esquerda cuja cabeceira esteja mais próxima da cabeceira do rio Pari; por este referido afluente do ribeirão Renato, acima, até sua cabeceira; desta por uma linha reta, até a cabeceira do rio Pari; daí seguindo pelo rio Pari abaixo, até a sua barra no rio São Manuel ou Teles Pires; por este abaixo, até o ponto de partida, na divisa com o Estado do Pará.

Art. 3º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 01, de 09 de novembro de 1967, o Município de Colider será instalado no dia 31 de janeiro de 1981, com a posse do Prefeito e Vice Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1980.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Parágrafo único Enquanto não instalado, o Município permanecerá sob a jurisdição política e administrativa da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, que manterá os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1979, 158º de Independência e 91º da República.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.